

Em busca de um novo “lugar”: relações familiares entre negros no pós-abolição

ROGÉRIO DA PALMA*

Introdução

O conceito de redes sociais constitui uma ferramenta teórico-metodológica muito em uso nas Ciências Humanas. Ao alçar a sociabilidade com eixo central para a explicação de determinados comportamentos, tal ideia contribuiu de maneira decisiva para o surgimento de abordagens mais *relacionais* acerca de certos fenômenos sociais. Basicamente, redes sociais são um conjunto de relações que institui vínculos entre dois ou mais indivíduos, ou seja, elas são estruturas de relações, as quais constituem *uma* das dimensões das relações sociais. “De maneira geral, uma rede é um conjunto de atores ligados por uma relação; uma rede caracteriza, assim, o sistema formado pelos vínculos diretos e indiretos (os contatos dos meus contatos) entre os atores. Por analogia, é uma forma de interação social que põe atores em contato [...] (STEINER, 2006:77)”.

O aspecto mais importante, privilegiado segundo essa perspectiva [a perspectiva de redes sociais], são as relações entre os indivíduos, e não os atributos de cada um deles. O ponto fundamental é buscar, a partir de cada indivíduo, a identificação de sua rede de relações. Assim, o conceito de redes concebe a sociedade como um conjunto de relações e introduz uma dimensão da estrutura social entendida como estrutura de relações, o que é bastante diferente de imaginá-la como estruturada segundo categorias agregativas (TRUZZI, 2008:214).

No entanto, o que seriam essas “relações” que compõem as redes sociais? De que maneira elas são socialmente forjadas e (por que não?) contestadas? Sabemos que há variadas formas de se firmar um contato pessoal, tanto em relação à intensidade quanto ao conteúdo do mesmo. Além de seu caráter multifacetado, todavia, outro aspecto de essencial importância para o entendimento das relações interpessoais é o fato de que elas são constituídas a partir de um determinado contexto social, ou seja, elas são possíveis a partir da manipulação que os sujeitos fazem do universo normativo em que se encontram inseridos. Embora tal afirmação pareça óbvia, muitos estudos que empregam a noção de redes sociais parecem partir do

* Doutorando em Sociologia na UFSCar e bolsista da FAPESP.

pressuposto de que somente estas últimas criam certas “realidades”, sem considerar os fatores que permitiram a criação e, conseqüentemente, a operacionalização desses vínculos.

O objetivo dessa apresentação, por sua vez, é realizar uma análise acerca de como um contexto histórico particular, os anos posteriores à abolição nas fazendas de café de São Carlos, impunha tensões específicas para os vínculos familiares tecidos por um determinado grupo. Através da análise de quatro inquéritos policiais, pretende-se mostrar de que maneira o pós-abolição redimensionou os conflitos envolvendo ex-escravos e seus descendentes, com atenção especial para situações que apresentam desacordos relacionados à gramática familiar. Argumenta-se que o pós-abolição tratou de ressignificar a autonomia quanto aos laços familiares entre essa população, potencializando novas formas de conflito com aqueles que tentavam cristalizar antigas hierarquias.

Entre o favor e a (in)gratidão: o assassinato de José Bueno do Prado

A abolição, mesmo não sendo uma ruptura radical, não representou somente o fim de uma relação de propriedade, mas também a perda das referências fundamentais na constituição da identificação de escravos e senhores de terra. A certeza de que o mundo social não podia ser interpretado a partir do binômio senhor/escravo comprometia vínculos pessoais e referências de autoridade, e não somente relações de trabalho. Não eram apenas os trabalhadores que os proprietários perdiam, mas a sua própria posição hierárquica estava em jogo. Havia todo um “lugar social” construído desde o período colonial em torno dessas duas categorias. Com o fim definitivo do escravismo, portanto, foram suspensas diversas regras que balizavam as disputas de poder entre senhores/brancos e negros/subalternos (ALBUQUERQUE, 2009:125-126). É o que fica evidente na análise de alguns inquéritos policiais processados no município de São Carlos¹. No dia 29 de Março de 1901, por exemplo, João de Sampaio Pinto Leite, pardo, 40 anos, alfabeto, natural de Campinas, acabou assassinando, com uma navalha, o seu amigo José Bueno do Prado, 50 anos, casado, lavrador,

¹ São Carlos constitui-se como uma típica região cafeeira do “novo” oeste paulista. Iniciou o plantio de grandes quantidades de café por volta da metade do século XIX, ainda com a utilização de escravos. Posteriormente, consolidou sua produção com a chegada de trabalhadores estrangeiros, sendo um dos municípios da região que mais recebeu imigrantes durante a virada do século XIX para o século XX. Para uma consulta à história de São Carlos, ver Truzzi (2000) e Truzzi e Bassanezi (2009).

natural de Brotas. Mariano Martins, concunhado de José Bueno, foi quem o socorreu, conduzindo João de Sampaio à polícia. No seu depoimento, consta o seguinte relato.

Que hontem depois do jantar, em casa do seu concunhado José Bueno do Prado, no bairro do Can-can deste município, elle conductor levantou-se da meza e dirigio-se para o serviço que pouco depois de lá chegar, ouvio gritos de socorro que reconheceu serem da mulher do seu concunhado e voltou incontinentemente para a casa de José Bueno, para ver o que ocorria, que ao chegar elle conductor vio José bueno cahido por terra, ferido e com as tripas de fora, dizendo-lhe o offendido que fora João de Sampaio Pinto, vulgo João Machinista, quem o offendera; que nesse momento elle conductor vio que João de Sampaio Pinto, ainda armado de navalha tentava fugir e então reunio-se com Julio de Lamano e Joaquim Antonio da Silva, sahindo ao encalço de João Machinista, o agressor, e conseguindo prendel-o, sendo para isso preciso deu-lhe umas cacetadas [...] (Fundação Pró-Memória de São Carlos (FPM), caixa 199, nº 118, 1901).

José Bueno veio a falecer em decorrência dos ferimentos sofridos durante o confronto com João de Sampaio. Antes disso, ele conseguiu prestar depoimento e discorrer um pouco acerca da relação que tinha com o seu agressor. Segundo José Bueno, o réu “morava de favor” em seu sítio, juntamente com os dois filhos, de nome Sebastião e Henrique. O último, inclusive, “João Pinto entregara aos cuidados delle depoente”. João Sampaio estava morando provisoriamente na sua propriedade, pois estava esperando a época da colheita para se empregar como maquinista em alguma fazenda. José Bueno ressaltou ainda que, mais ou menos há quinze dias, precisou interromper uma briga do acusado com Sebastião, pois o primeiro tentava matar o seu filho. Decidiu, desse modo, separar os dois de quarto, passando João Sampaio a dormir na sala. José Bueno afirmou ter, no dia em que foi atacado pelo último, intermediado um novo atrito entre o pai e o mesmo filho, porém desta vez expulsou João Sampaio de sua casa. A partir dessa sua determinação, o réu teria usado uma navalha para cortá-lo. A vítima finalizou seu depoimento mencionando não nutrir de nenhum tipo de inimizade com seu ofensor; ao contrário, sempre procurava protegê-lo.

O filho com quem João Sampaio discutia, Sebastião Pinto de Sampaio, 20 anos, operário, solteiro, natural de São Carlos, disse em seus esclarecimento perante o Juiz que seu pai falava alto no meio da discussão porque “elle depoente é meio surdo”. José Bueno, assustado com os gritos proferidos por seu pai, veio perguntar o que estava acontecendo. João

Sampaio, por seu turno, teria respondido “não é nada, é negócio de família”. José Bueno então puxara seu pai pelas orelhas e o arrancara do quarto, momento em que este sacou uma navalha e cortou-o. Por fim, Sebastião revela nunca ter presenciado nenhuma espécie de discussão entre seu pai e José Bueno. João Sampaio foi, no entanto, condenado a dez anos e seis meses de prisão. Seu advogado ainda tentou recorrer da decisão, mas o Tribunal manteve a pena.

A frase proferida por João Sampaio no instante em que José Bueno procurava estar a par da situação - “é negócio de família” - demonstra um discernimento do maquinista acerca dos seus laços afetivos: as relações familiares não se confundiam com os outros vínculos, mesmo que estes lhe fornecessem alguma espécie de auxílio e chegassem até o estado de coabitação. Embora morasse “de favor” na casa de José Bueno, bem como tivesse entregado seu filho mais novo “aos cuidados” do próprio, ele não o considerava parte de sua família e, por isso, não aceitava as interferências em sua autoridade de pai. Cabe sublinhar aqui o fato da noção conjugal/individualista de família ser uma invenção da modernidade. Anteriormente ao que se convencionou chamar de “época moderna”, período correspondente na Europa ao pós-século XVIII, as sociabilidades familiares mal se distinguiam dos laços de vizinhança, comunitários e “públicos”. A sociabilidade conjugal e individualista remete à ideia burguesa de família, a qual se vincula, por sua vez, à produção dos sentimentos de intimidade/privacidade (ARIÉS, 1981). Essa noção de família enquanto conjunto de vínculos distinto dos outros laços afetivos acabou por se expandir para diversos lugares do mundo, ganhando variados contornos em diferentes conjunturas. Pelo menos no que diz respeito ao caso acima descrito, era operacionalizada uma hierarquização entre os papéis sociais inscritos nas relações pessoais: o papel de pai João Sampaio não poderia, na percepção do próprio, sofrer a interferência de um amigo/compadre. A gramática social inscrita nesses papéis, cabe lembrar, possui um caráter dinâmico, sendo os seus conteúdos constantemente renegociados segundo as interações que se estabelece. O que se procura demonstrar aqui, no entanto, é que, na visão de João Sampaio, havia uma nítida distinção entre os vínculos e reciprocidades encerrados na lógica familiar, por um lado, e aqueles referentes a outros tipos de relações interpessoais, por outro.

Não era raro, durante a virada do século XIX para o século XX, encontrar famílias de ex-escravos morando conjuntamente, no mesmo espaço doméstico, com outras famílias, seja

em fazendas ou então em propriedades rurais menores. João de Sampaio, como mencionado acima, nasceu em Campinas, vindo para São Carlos, muito provavelmente, como um escravo . Conseguiu constituir família nessa região, uma vez que seu filho de 20 anos é natural desse município, bem como laços sociais que se mostraram fundamentais para sua trajetória enquanto homem livre. É o caso da sua estadia na casa do proprietário de um sítio, para o qual, inclusive, entregou os cuidados de seu filho mais novo. Olhando para o caso, pode-se sugerir que, nos cálculos dele, aparecia como algo interessante para o filho ficar mais próximo de um pequeno proprietário rural do que dele próprio, um maquinista que perambulava de fazenda em fazenda atrás de emprego. A ligação pessoal de João Sampaio com José Bueno foi, portanto, fundamental para o primeiro. Ele, um trabalhador temporário da economia cafeeira , conseguiu, por meio de sua amizade com o proprietário de um sítio, além de um abrigo para a família em um momento em que se encontrava desempregado, estender esses laços para o benefício do filho mais novo. Em São Carlos, João de Sampaio constituiu família e presenciou os últimos anos do escravismo. Consequentemente, ele pôde perceber as fragilidades dos ex-escravos frente às relações de força que compunham o período pós-emancipação. Os vínculos que conseguiu cultivar com um pequeno proprietário foram, dessa maneira, fundamentais para as suas relações familiares: através deles é que ele poderia propiciar a seus filhos uma condição melhor do que a sua.

O que João Sampaio talvez não tivesse previsto, todavia, é que os benefícios obtidos por meio desses vínculos poderiam, às vezes, cobrar um preço muito alto. No seu depoimento, José Bueno relatou, indiretamente, a hierarquia que predominava na sua relação com João Sampaio. Ao dizer “que sempre procurava proteger o réu” e que o mesmo morava de “favor” na sua casa, ele deixa implícito uma suposta gratidão que João Sampaio deveria nutrir para com a sua pessoa. A reciprocidade inscrita no binômio favor/gratidão demonstra, desse modo, o complexo jogo de poder que mediava esse tipo de relacionamento, onde qualquer leitura equivocada das regras de convivência estabelecidas poderia terminar em conflito. Analisando o desenvolvimento do conceito de capital social – este entendido como a capacidade dos indivíduos em garantir benefícios advindos da sua localização em redes sociais -, Portes (1998:15) destaca o fato de essa noção sugerir não somente as consequências positivas da sociabilidade, mas também o caráter normativo e excludente presente nos recursos relacionais. Isso porque os vínculos sociais, ao criarem certos laços de sociabilidade entre um

grupo de pessoas, permitem a circulação de formas de controle social e, além disso, pressupõe a exclusão de outros indivíduos. No caso das análises acerca das alianças de compadrio estabelecidas por escravos e libertos, são poucos os estudos que procuram enfatizar os potenciais custos implícitos nas relações de poder sob as quais se firmavam os vínculos com homens livres, senhores e demais pessoas com posses.

A ligação estreita entre João Sampaio e José Bueno pode representar, diante de um determinado ponto de vista, uma linha tênue demais atravessando as relações familiares e as relações de amizade e compadrio. Contudo, o primeiro possuía um discernimento bem claro das suas relações de parentesco e da sua identificação enquanto pai. Seus vínculos pessoais com uma pessoa de certa posse não significavam a continuidade de determinadas relações familiares. Sua relação com José Bueno possibilitou um auxílio a toda a sua família, mas, por um outro lado, também significou o enfraquecimento de uma moralidade que o descrevia enquanto pai, haja vista o fato de o proprietário do sítio se sentir no direito de mediar a relação de João Sampaio com os seus filhos. Este último, muito provavelmente, interpretou a interferência de José Bueno na discussão que tinha com seu filho como uma intromissão, a qual poderia minar a sua autoridade de pai.

As contendias nas relações de compadrio: o caso envolvendo Lusía, Ozoria e a família Camargo Arruda

O fato de alguns ex-escravos entregarem os cuidados de seus filhos a pessoas próximas não significava o abandono da gramática moral relacionada a certos papéis familiares. É o que deixa implícito o exame de outro inquérito, cujos réus são Gabriel Dionísio da Silva, preto, 30 anos, carroceiro, solteiro, natural da Bahia, e “Cancio”, espanhol, administrador. Na noite do dia 25 de Março de 1893, o primeiro recebeu o convite de Lusía Ignácia do Espírito Santo, preta, 32 anos, solteira, natural da Bahia, para ir até uma fazenda vizinha, juntamente com mais dois homens, buscarem a filha da referida mulher. Chegando ao local, próximo à sede da fazenda, Lusía disse para esperarem ali enquanto ela encontrava sua filha. Passado alguns instantes, todavia, Lusía voltou correndo aos gritos e pedindo para fugirem. O grupo então se dispersou no meio do cafezal. Gabriel, o qual encontrou refúgio embaixo de uma árvore, foi avistado por Cancio, o administrador da fazenda onde estavam. Indagado sobre o que fazia naquele local, ele teria dito que “estava passeando”. Cancio o

advertiu afirmando não ser o horário e nem o lugar para passear, ordenando-lhe ir embora antes que “levasse fogo”. Diante de tal situação, Gabriel retrucou dizendo “fogo por fogo aqui também tem”. Logo em seguida, armou uma espingarda que carregava consigo e disparou. Sua arma, porém, falhou, dando a oportunidade para Cancio desfechar-lhe dois tiros. Gabriel foi depois socorrido pelos seus companheiros e levado para o hospital da cidade, onde recebeu a notícia de que tinha ficado cego de um de seus olhos. No julgamento, tanto Cancio como Gabriel foram absolvidos.

Devemos nos concentrar aqui no motivo que levou Gabriel a se dirigir a tal fazenda no meio da noite, ou seja, a investida de Lusía em trazer a sua filha. Segundo o depoimento do proprietário da fazenda, Rocha Camargo Arruda, 50 anos, lavrador, casado, natural de Campinas, Lusía tinha “dado” a filha à mulher dele, há cerca de um ano, com o anseio da menina aprender serviços domésticos. Por volta de oito dias atrás, entretanto, a mãe da jovem tentou levá-la de volta, sem avisar o fazendeiro. A filha de Lusía, por seu turno, não aceitou ir sem o consentimento da “madrinha”. Rocha revela ter conversado com Lusía na ocasião. Ela teria lhe manifestado o desejo de trazer a filha de volta, pois já havia arranjado casamento para a menina. Ele, por sua vez, adiantou que, se fosse esse o caso, bastaria Lusía trazer todos os papéis referentes ao matrimônio. Sendo assim, Rocha até ajudaria no casamento. O fazendeiro diz ter comunicado um Juiz sobre a situação, sendo autorizado por ele a permanecer com a jovem em casa. Lusía, quando interrogada, admitiu a versão de Rocha. O motivo de sua pretensão em tirar a filha das guardas da família do fazendeiro seria o boato de alguns de seus amigos, os quais disseram “que a menina podia lá se perder”. Ela afirma ter ido também à procura da Justiça e manifestado seu desejo de tirar a filha daquela fazenda. O Juiz teria revelado a ela a necessidade de se arranjar o noivo e dar entrada nos papéis para, posteriormente, ele poder mandar buscar a jovem. Algumas pessoas, porém, contaram à Lusía que sua filha, mesmo tendo 15 anos, não tinha o direito de se casar. De “cabeça quente”, ela resolveu então “furtar” a própria filha. Chegando à fazenda onde se encontrava a filha, Lusía foi surpreendida pelo administrador e saiu correndo assustada, o que culminou no conflito citado. A pivô de todo ocorrido, Ozoria Maria da Conceição, 15 anos, “serviços domésticos”, natural da Bahia, relatou estar satisfeita na casa de Rocha, não pretendendo deixar sua “madrinha” para voltar a morar com sua mãe, visto “que o que sabe deve tudo a senhora deste [a mulher de Rocha]”.

Um dos aspectos relacionados à prática de deixar os cuidados de filhos a compadres era o de que, como sugerido na análise do inquérito anterior, diversos negros tinham como ideia fazer seus filhos aprenderem um trabalho capaz de propiciar-lhes melhores oportunidades. No caso específico deste último inquérito, percebe-se o interesse de Lusía em, se não que a filha aprendesse um tipo de trabalho diferente do seu, pois a menina realizava apenas serviços domésticos na casa do fazendeiro, pelo menos que ela pudesse se aproveitar das afinidades com uma família de fazendeiros. Tal vínculo de intimidade, todavia, deixou Ozoria suscetível a certas relações de dependência para com a família em questão. Luisa, tão logo soube que a filha poderia “se perder” na casa do fazendeiro, tratou de operacionalizar o que ela entendia ser o seu papel, isto é, o papel de mãe.

As disputas travadas por Luisa e Rocha Camargo em torno da guarda de Ozoria podem revelar indícios acerca dos conflitos entre negros e fazendeiros durante o pós-abolição. Conforme dito anteriormente, o fim da escravidão representa a contestação definitiva a todo um “lugar social” construído em torno das categorias senhor-escravo. É construindo e conhecendo tais “lugares” que as pessoas estabelecem relações, reconhecem formas de pertencimento e estruturam disputas próprias ao jogo social (ALBUQUERQUE, 2009: 33). Ao que tudo indica, pela data em que ocorre o inquérito e pela sua província de procedência, Lusía foi realmente uma ex-escrava. Mais precisamente, uma escrava que veio parar em São Carlos a partir do comércio interprovincial de cativos que perdurou após 1850. O que é mais emblemático, entretanto, é o fato de ela ter conseguido trazer consigo uma filha. Conforme ressaltado anteriormente, as pesquisas sobre o comércio interprovincial de escravos são unânimes em afirmar que a grande maioria dos escravos transacionados para o Sudeste possuía como perfil o fato de serem homens e jovens, ou seja, eram comercializados para a economia cafeeira principalmente aqueles escravos que estavam em idade para o trabalho. De acordo com boa parcela dos estudos sobre esse tema, muitas mulheres acabavam ficando para trás no tráfico interno, o que ocasionava as tão ressaltadas separações familiares. O que parece justificar a não separação de Ozoria e Lusía é o fato de a primeira nunca ter sido uma escrava, uma vez que nasceu após 1871, data em que se promulga a Lei do Ventre Livre. Essa lei proibía a separação de ingênuos cuja mãe escrava tivesse sido envolvido em alguma venda. Nesse caso específico, o cumprimento a tal obrigação parece explicar o fato de Lusía ter, muito provavelmente, migrado para o Sudeste junto com Ozoria.

Lusia se instalou com a filha em uma fazenda de São Carlos (não sabemos, no entanto, se veio da Bahia direto para essa localidade) e conseguiu, além disso, firmar relações de compadrio com uma família de fazendeiros. Após isso, Lusia possivelmente resolveu, já como liberta, sair da propriedade onde foi escrava, deixando a filha sob os cuidados dos padrinhos. A permanência de Ozoria na casa desses últimos, como vimos, não se estabeleceu como Lusia esperava. Ao tentar salvar a filha de boatos, ela viu a sua autoridade de mãe ser contestada, tanto pela recusa do fazendeiro em entregá-la quanto pela rejeição da própria em seguir com a mãe. Para quem tem conhecimento das separações causadas pelo tráfico interprovincial, o que é muito plausível no caso de Lusia, tal fato não é de pouca relevância. Como relatado anteriormente, ter os laços familiares rompidos segundo a vontade de senhores foi, para muitos dos escravos que migraram forçadamente para o Sudeste, uma das piores experiências do escravismo.

[...] sem dúvida, um dos aspectos mais traumáticos da escravidão era a constante compra e venda de seres humanos [...] Os negros tinham suas próprias convicções sobre o que era o cativo justo, ou pelo menos tolerável: suas relações afetivas mereciam algum tipo de consideração; os castigos físicos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; havia maneiras mais ou menos estabelecidas de os cativos manifestarem sua opinião no momento decisivo da venda. O tráfico interno deslocou para o sudeste, a partir de meados do século XX, milhares de escravos que se viram subitamente arrancados de seus locais de origem, da companhia de seus familiares, e do desempenho das tarefas as quais estavam acostumados (CHALHOUB, 1999: 27).

Segundo Castro e Rios (2005:184), o direito de não se separar da família consistiu em um dos principais pontos de luta de muitos cativos; era um dos aspectos mais comuns dentro dos ideais de liberdade forjados por distintas experiência escravas. A historiografia sobre as últimas décadas da escravidão está repleta de casos em que a busca pela manutenção das relações familiares, por parte de cativos que foram transferidos para as fazendas cafeeiras do Sudeste por meio de operações de venda, terminou em situações de violência ou até mesmo em verdadeiras tragédias. Lusia conseguiu permanecer junto com a filha durante a vinda para o Sudeste, porém, cinco anos apenas após a abolição, ela via-se, contra a sua vontade, separada da mesma; agora não mais diretamente devido à institucionalização do escravismo,

mas por causa das próprias relações interpessoais que ela mesma acreditava que seriam benéficas para a filha.

A estratégia traçada por Lusía, em deixar a filha sob os cuidados de um fazendeiro, acabou minando a sua posição hierárquica dentro da própria lógica familiar que definia esta mesma estratégia. A identificação enquanto mãe, embora continuasse a fazer parte de um dado repertório discursivo, ficava distorcida quando, como no caso descrito, é a relação entre os padrinhos e afilhados que passa a fornecer o parâmetro na constituição do binômio filha(o)/subalterna(o) e pais/superiores. Ozoria deixa claro, em seu depoimento, que a saída da casa depende, no que diz respeito a ela, da vontade dos padrinhos e não do desejo de sua mãe. Dito em outras palavras, a referência de autoridade, no campo privado, passara a se concentrar nas relações de compadrio. A saga de Lusía na tentativa de trazer a filha de volta explicita a busca dessa negra pela retomada desse referencial hierárquico. A sua entrada, em uma fazenda onde ela nem sequer trabalhava, sem qualquer tipo de permissão, é um indício de que a ex-escrava queria, a qualquer custo, retirar a filha do controle do fazendeiro. Ainda que de forma implícita, esse conflito evidencia que as tensões pós-abolição continuavam dialogando com a experiência do escravismo, embora agora com novos significados. O fazendeiro Rocha Camargo se achava no direito de poder exercer uma autoridade sobre a filha de uma antiga escrava, mesmo contra a vontade da própria mãe. Por outro lado, as investidas de Lusía demonstram que a liberta não considerava mais legítima as relações da filha com os padrinhos e via como seu dever a desconstrução desses laços que ela mesma outrora estabelecera. Esse seu comportamento tinha impacto direto nas lutas em torno da negociação do seu novo estatuto social: o controle dos fazendeiros sobre a sua filha remetia a ela, muito provavelmente, lembranças do tempo de cativo. Não sabemos se Lusía, no decorrer de sua vida como escrava, sofreu diretamente alguma espécie de separação familiar forçada. Todavia, os afastamentos ocasionados pelo comércio interprovincial tornaram-se, sem dúvida, muito marcantes para todos os escravos que vivenciaram as últimas décadas da escravidão nas lavouras do Sudeste, mesmo para aqueles que não foram diretamente afetados por eles. As imagens e informações acerca desses episódios circulavam assiduamente, sem contar o fato de a ameaça de separação por venda ter sido uma constante para todos os cativos que mantinham vínculos afetivos. Conforme dito anteriormente, o poder de regular autonomamente as próprias relações familiares era, após a conquista da liberdade, um dos parâmetros na

demarcação da distinção entre o “tempo do cativo” e o “tempo da liberdade” (CASTRO & RIOS, 2005:50).

O fundamental [...] é enfatizar que, para os negros, a liberdade significava, entre outras coisas, o fim de uma vida constantemente sujeita às vicissitudes das transações de compra e venda. As feridas dos açoites provavelmente cicatrizavam com o tempo; as separações afetivas, ou a constante ameaça de separação, eram as chagas eternamente abertas do cativo (CHALHOUB, 1999:243-244).

Lusia se sentia no dever, agora como livre, de não deixar que os laços sociais com um ex-senhor se sobrepusessem ao seu papel de mãe. Sendo assim, pode-se afirmar que as relações familiares eram também de relevância dentro das disputas cotidianas relacionadas aos significados políticos construídos em torno da condição de liberto/livre. A constituição de um ideal de liberdade passava, além da questão mais diretamente relacionada ao trabalho e à mobilidade, pelo estabelecimento de determinadas lógicas familiares, muitas delas dificultadas, ou então até mesmo impedidas, durante a escravidão.

Na leitura dos inquéritos, tornou-se visível que aqueles que prestavam alguma espécie de “favor” para uma família de negros tentavam, de acordo com a circunstância, manter uma relação de interferência direta nos conflitos surgidos entre pais e filhos(as). O pai e a mãe relatados nesses inquéritos, por sua vez, não aceitaram passivamente as interferências nos seus respectivos papéis familiares.

Miguel Raphael e o seu desentendimento com a família do ex-patrão

Conforme detectado na análise dos inquéritos policiais anteriores, as relações interpessoais tecidas pelos libertos poderiam, dependendo das circunstâncias, gerar conflitos que colocavam em xeque a gramática familiar que tentavam sustentar. E isso não somente no que se refere à interação pai/mãe-filhos(as), mas também na própria relação marido-esposa. É o que deixa transparecer outros dois inquéritos policiais. O primeiro deles trata de uma intriga, ocorrida entre os anos de 1894 e 1895, envolvendo um negro e uma família de portugueses. Miguel Raphael, preto, 25 anos, roceiro, solteiro, natural de Campinas, analfabeto, foi interrogado em Janeiro de 1895 e prestou o depoimento que prossegue.

Respondeu que no anno passado ajustou-se como camarada do empreiteiro de café José Martins e como este precisasse de uma cosinheira pedio a elle respondente a sua companheira para exercer esse [ilegível], ao que accedeu promptamente, mais tarde porém, José Martins despachou-o do serviço sem motivo algum, e recusou que a companheira acompanhasse o respondente, do que resultou em discussão entre ambos. Como obstinadamente persistisse na recusa elle respondente retirou-se da casa do dito patrão e não voltou mais lá, empregando-se mais tarde na fazenda de Juca Cintra, em um dia quando elle respondente trabalhava com um carro, encontrou-se com o dito José Martins que sem lhe dizer causa alguma desfechou-lhe dois tiros de garrucha que não acertaram nelle depoente, mas um dos tiros acertou num dos bois do carro, então o respondente fugio em disparada; continuando o respondente a trabalhar na mesma fazenda, passado um ano mais ou menos, isto é, no dia 19 corrente tendo elle respondente ido n'um visinho e na volta repentinamente recebera um tiro pelas costas disparado por um dos filhos de José Martins, sendo elle de nome Manoel Martins e outro de nome Antonio Martins [...] (FPM, caixa 211, nº 206, 1895).

Miguel encerrou o seu depoimento destacando que José Martins é “dado a valentão e briguento”, instigando seus filhos a serem da mesma forma. Manoel Martins Marcellino, português, 16 anos, trabalhador de roça, analfabeto, contou ter realmente disparado um tiro em Miguel, porém, logo após este último ter ido à sua casa e insultado a família dele. Antonio Martins Marcelino, português, 18 anos, trabalhador de roça, solteiro, alfabeto, falou não ser esta a primeira vez que Miguel foi à sua casa. O motivo das desavenças entre ele e seu pai, segundo as suas declarações, seria uma “preta” a qual estava com este ultimo e era antiga amásia de Miguel. O pai dos irmãos, o referido José Martins Marcelino, português, 41 anos, trabalhador de roça, casado, alfabeto, não estava na sua casa quando seu filho atirou em Miguel. No seu depoimento, consta a informação de que o tiro disparado por ele contra o ofendido, há um ano, aconteceu devido a insultos proferidos à sua família quando ele não estava presente. Trabalhadores da fazenda prestaram depoimento como testemunhas e afirmaram ter conhecimento, “por ouvir dizer”, que as divergências de Miguel com esta família de portugueses se devem mesmo a uma “preta” de nome Luisa, a qual era amásia do primeiro e agora se encontrava com José Martins. Luisa Margarida, preta, 20 anos, cozinheira, solteira, referiu-se a José Martins, em seu depoimento, como patrão; enfatizou ainda também ter sido ofendida por Miguel quando – de acordo com ela, pela primeira vez - este se dirigiu à

casa onde trabalha. Manoel Martins foi inocentado pelo juiz, pois este considerou não haver provocação da parte dele, ou seja, Manoel “cometeteu o crime em defesa de terceiros”.

As versões são contraditórias; geralmente pautadas pelo interesse dos depoentes em encaminhar o processo para a direção que os convém. As prerrogativas morais contidas em suas entrelinhas, no entanto, revelam o sentimento de vergonha que assolava Miguel por ter perdido sua amásia. Em seu depoimento, ele cita apenas que José Martins, sem lhe dar maiores satisfações, não deixou sua companheira prosseguir com ele. A sua ida à casa dos portugueses, fato confirmado pelas testemunhas do inquérito, indica que ele ainda guardava ressentimento quanto à situação. Ao dirigir-se à família como um todo, Miguel muito provavelmente interrogou-os sobre algo que o incomodava: o consentimento dado por eles para que José Martins abrigasse em casa uma mulher com quem tinha um relacionamento.

Durante os últimos anos de escravidão, escravos já tentavam proteger pessoas da família das investidas sexuais de senhores. Eles não recorriam diretamente ao Estado, no entanto, para solucionar esses conflitos. Como no caso citado abaixo, retirado de um texto de Slenes, quando não conseguiam manter seus laços familiares através de empenhos individuais, os escravos apelavam à intermediação de simpatizantes do abolicionismo ou mesmo fugiam da fazenda onde trabalhavam.

Em junho de 1872, o rábula negro Luís Gama dirigiu um requerimento ao presidente da província de São Paulo em nome do escravo Serafim, casado, com dois filhos, morador em Jacaré. Na representação, Serafim reclamava que ‘mais de uma vez [...] impediu os atentados libidinosos do seu senhor’ contra sua esposa. Romana, correndo com isso perigo de vida. Finalmente fugira com Romana, seguindo a sugestão da mulher do proprietário. Esse ‘ato de prudência’, todavia, ‘nada garante ao suplicante a sua segurança de vida, nem à sua esposa o pudor’, porque o senhor ‘procurou-o tenazmente, dizendo que o há de matar porque precisa da crioula Romana para sua manceba!’ (SLENES, 1997, p. 253).

Miguel, assim como Lusía em relação à filha, muito provavelmente sentiu-se tratado como um escravo ao ver sua mulher ser retirada de si pelo patrão. Seus contatos com este último, os quais, em um primeiro momento, possibilitaram a oportunidade de um emprego para sua amásia, acabaram por colocar um fim de maneira forçada em seu relacionamento conjugal. Assim como Slenes (2004:361) avaliou o mercado interprovincial de escravos, o mercado de

trabalho livre que se forma após a abolição também pode ser conceituado como uma “arena política”. Sobretudo em relação aos libertos, mas também para os negros de um modo geral, era um momento crucial para a redefinição de determinadas hierarquias sociais. Em um contexto marcado pela chegada massiva de trabalhadores europeus, as interações cotidianas foram essenciais para a afirmação do novo estatuto político de cidadão livre. Como descrito no caso de Miguel, até mesmo perante os seus próprios vínculos sociais alguns trabalhadores negros tiveram que demonstrar que não poderiam mais ser tratados como escravos, mas sim como trabalhadores de igual valor. As relações interpessoais eram quase sempre verticalizadas e, na tentativa de se subalternizar os afro-brasileiros, não se limitavam em inferiorizá-los com atitudes que lembravam a relação senhor-escravo.

Intimidação, violência física e “força moral”: a agressão de Jeremias a Sebastião

A preocupação com a possível perda de sua parceira conjugal também levou outro trabalhador negro a um conflito que terminou na delegacia. No dia 1 de Novembro de 1907, Sebastião Leite, preto, 30 anos, trabalhador de roça, solteiro, foi agredido pelo administrador da fazenda onde morava. O motivo foi a insistência deste último em intervir numa discussão tida pelo primeiro com a sua amásia, Ana Maria de Jesus, parda, 30 anos, doméstica, solteira. Sebastião teria ido a uma venda para beber, juntamente com Ana e mais um amigo do casal; chegando à sua casa, teve uma discussão com aquela e acabou sendo interpelado por Jeremias Oliveira Barbosa, 40 anos, administrador, casado.

No dia primeiro do corrente, ás nove horas da noite, mais ou menos, Sebastião Leite, colono na fazenda da ‘Horta’, sita neste município, teve dentro da própria casa, forte alteração com a sua amasia Anna Maria de Jesus, por ter querido esta abandoná-lo e ir viver em companhia de um tal Alexandre, presente na ocasião. [ilegível] no meio dessa contenda, quando alli appareceu o administrador da fazenda – o denunciado Jeremias Barbosa – que, dirigindo-se a Sebastião Leite, armado de um podão, deu-lhes varias pancadas, occasionando-lhe os ferimentos descritos no auto de corpo de delito [...] (Fundação Pró-Memória de São Carlos, caixa 199, nº 118, 1907).

Jeremias afirmou ter ido três vezes à casa de Sebastião para pedir que parasse com os “distúrbios” que estava promovendo. Disse que na terceira vez, a qual ocorreu quando ele já havia inclusive “tocado silêncio na fazenda”, Sebastião avançou para cima dele. Ao tentar se

defender e, nas suas próprias palavras, manter a sua “força moral como administrador”, acabou por agredir o seu subordinado com um podão que trazia nas mãos. Essas declarações de Jeremias apontam para o fato de que, dentro das fazendas de café, o poder incumbido de disciplinar os trabalhadores se concentrava nas autoridades da fazenda, principalmente nos administradores. Os administradores davam o toque de recolher e, assim, proibiam as manifestações de lazer, bem como qualquer espécie de distúrbio, após esse período. Eram eles quem delimitavam as visitas que os trabalhadores poderiam receber e quando eles as receberiam; as autoridades da fazenda também encarregavam-se de intermediar qualquer tipo de conflito entre os empregados da fazenda, mesmo que eles não envolvessem questões diretamente relacionadas ao trabalho.

Para poder impor as normas sociais que orientavam a sociabilidade dentro dos limites das propriedades, os poderes conferidos ao administrador deveriam, de um modo geral, desfrutar de certa validade frente aos trabalhadores. A maioria utilizava-se das intimidações, seja por meio verbal ou até mesmo da violência física, para manter o seu estatuto. O discurso de Jeremias deixa claro exatamente essa faceta da posição de administrador: a não obediência de Sebastião aos seus mandos, e ainda por cima a suposta tentativa de agredi-lo, poderia minar a sua autoridade com os outros empregados. Jeremias deveria, a qualquer custo, afirmar o seu “lugar” dentro das interações mantidas com seus subordinados. O “lugar” é uma dessas expressões que, mesmo quando utilizadas de maneira implícita, traduzem normas de sociabilidade assimétricas, as quais, sendo referendadas ou contestadas, atualizam-se cotidianamente (ALBUQUERQUE, 2009:33). Segundo o depoimento de Ana Maria, Jeremias, antes de agredir fisicamente o seu amásio, proferiu a seguinte frase: “[...] seu cachorro você não me obedece mesmo”. O argumento propalado pelo advogado do réu, segundo o qual o seu cliente teria agido “em legítima defesa”, convenceu os juízes: Jeremias Barbosa acabou sendo absolvido.

O empenho de administradores em manter determinada ordem nas fazendas esbarrava, muitas vezes, nos próprios códigos morais dos trabalhadores. Sebastião Leite, por exemplo, não acatou as ordens de Jeremias muito provavelmente porque se considerava no direito de resolver os seus problemas conjugais sem ser interrompido por terceiros. O assédio de outro homem à sua amásia parecia uma questão séria demais, sendo que os mandos do

administrador e o “toque de silêncio” acabaram ficando em segundo plano. Analisando diversos inquéritos policiais compilados em São Carlos, inclusive este inquérito que agora abordamos, Karl Monsma (2005) percebeu que a reivindicação de respeito pela privacidade era comum entre os negros quando se observa os conflitos destes com fazendeiros da região. Na visão desse autor, essa seria uma forma dos afro-brasileiros exigirem igualdade de tratamento e, por conseguinte, distanciamento da condição de escravo. Também segundo ele, os fazendeiros, extremamente sensíveis a qualquer tentativa de deslocamento dos referenciais hierárquicos, interpretavam esses comportamentos como desacato e logo partiam para a agressão física contra seus subordinados. Tal situação demonstra, portanto, como que, ao tentar manter determinados vínculos sociais, alguns trabalhadores negros esbarravam nas relações de poder instituídas dentro do contexto da economia cafeeira do oeste paulista².

Considerações finais

De um modo geral, pode-se afirmar que havia códigos morais que, ao definirem determinadas normas de sociabilidade, balizavam as relações interpessoais forjadas pro ex-escravidão. A afirmação desses códigos, por seu turno, passava também pela busca de um distanciamento cada vez maior das associações com um estatuto social semelhante ao de cativo. A liberdade em poder mediar as suas relações familiares era um aspecto do maior interesse para os negros que ainda conviviam com as lembranças do que era ser escravo. Entregar os “cuidados” de um(a) filho(a), por exemplo, seria uma decisão que deveria partir dos próprios pais e, como observado, uma decisão que poderia ser mudada a qualquer momento, dependendo do decorrer das interações entre filhos e padrinhos. Os conflitos conjugais, pro seu turno, também deveriam ser resolvidos sem interferências externas. Essas, porém, eram somente expectativas. As interações cotidianas tecidas com fazendeiros, patrões e administradores - ou então com qualquer que se julgasse superior - poderiam frustrar essas

² Convém explicitar que essa disposição, apresentada pelos trabalhadores negros, para uma regulação autônoma das relações familiares trazia profundas consequências para as hierarquias constituídas em torno dos binômios marido/mulher e pai/filhos(as). Em seu depoimento, por exemplo, Ana Maria relata ter levado dois tapas de Sebastião, mesmo após ter negado o convite de Alexandre “para ir para a sua companhia”. É de se sugerir que pais/maridos afro-brasileiros, na tentativa de mostrar autoridade, acabavam buscando aumentar o seu poder de controle sobre mulheres e filhos(as). Devido a esse enrijecimento dos pressupostos hierárquicos presentes na gramática familiar, pode-se inferir que não foram raras as vezes em que as laços familiares tecidos por negros(as) não desembocaram em conflitos que chegaram até mesmo à agressão física. Esse pelo menos foi o caso da relação de Sebastião e Ana Maria.

expectativas. Os vínculos familiares tecidos por alguns negros durante o pós-abolição estavam constantemente sob tensão, uma vez que faziam parte de um processo dinâmico e multifacetado de renegociação de identificações e hierarquias. As relações familiares construídas pelos ex-escravos estavam, portanto, sendo renegociadas cotidianamente. Seja qual for o papel (mãe, filha, pai, filho(a), marido, esposa), os afro-brasileiros(as) tinham que lidar com a racialização dos seus corpos e comportamentos ao forjar suas sociabilidades familiares. A redefinição do seu “lugar social” exigia um enfrentamento constante.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra. **O jogo da dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ANDREWS, George R. **Negros e Brancos em São Paulo**. Bauru: Edusc, 1998.

_____. **América Afro-latina, 1800-2000**. São Carlos: Edufscar, 2007.

ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os compadres e as comadres de escravos: um balanço da produção historiográfica brasileira. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**, São Paulo, Julho de 2011.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CASTRO, Hebe Mattos; RIOS, Ana Maria. **Memórias do Cativo: Família, trabalho e cidadania no pós-abolição**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. “Laços de Família e Direitos no Final da Escravidão”. In: Luiz Felipe de Alencastro. (Org.). **História da Vida Privada no Brasil Império: A Corte e a Modernidade**. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 337-384.

_____. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, Século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. **Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão da corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. **Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho, e cidadania**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COUCEIRO, Luiz Alberto. A disparada do burro e a cartilha do feitor: lógicas morais na construção de redes de sociabilidade entre escravos e livres nas fazendas do Sudeste, 1860-1888. **Revista de Antropologia**, USP, São Paulo, vol. 46, nº 1, 2003, p. 41-83.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.
- FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. Editora da Unicamp: Campinas, 2006.
- HOFBAUER, Andreas. O conceito de 'raça' e o ideário do 'branqueamento' no século XIX – Bases ideológicas do racismo brasileiro. **Teoria & Pesquisa**, 42 e 43, jan.-julh. 2003.
- HOLLOWAY, Thomas. **Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- MEDEIROS, Simone. **Resistência e rebeldia nas fazendas de café de São Carlos**. Dissertação de mestrado, Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), 2005.
- MONSMA, Karl. "Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas". In: Truzzi, Oswaldo; Demartini, Zeila de Brito Fabri (orgs.). **Estudos Migratórios: perspectivas metodológicas**. São Carlos: EdUFSCar, 2005a.
- _____. **Desrespeito e violência: fazendeiros de café e trabalhadores negros no Oeste paulista, 1887-1914**. Revista anos 90, Porto Alegre, v. 12, nº 21/22, p. 103-149, jan./dez. 2005b.
- ORTIZ, Renato. Memória coletiva e sincretismo científico: as teorias raciais do século XIX. **Cadernos CERU**, nº 17, 1982.
- PORTES, Alejandro. Economic Sociology and the Sociology of Immigration: a conceptual overview. In: **The Economic Sociology of Immigration. Essays on networks, Ethnicity and Entrepreneurship**. New York: Russel Sage Foundation, 1995.
- _____. Social Capital: its origins and applications in Modern Sociology. **Rev. Sociol.**, 24:1-24, 1998.
- RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- SCHWARCZ, Lilia K. Moritz, **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil 2. Império: a corte e a modernidade nacional**. São Paulo: Companhia das letras, 1997, p. 233-290.
- _____. **Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil, Sudeste, Século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- TRUZZI, Oswaldo. **São Carlos: Café e indústria, 1850-1950**. São Carlos: Edufscar, 2000.
- TRUZZI, Oswaldo e BASSANEZI, Maria Silvia. População, grupos étnico-raciais e economia cafeeira: São Carlos, 1907. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Dez 2009, vol.26, no.2, p.197-218.
- _____. **Redes em processos migratórios**. Tempo Social, vol. 20, n. 1 São Paulo, 2008, p. 199-218.
- VANGELISTA, Chiara. **Os braços da lavoura: Imigrantes e “caipiras” na formação do mercado de trabalho paulista (1850-1930)**. São Paulo: Hucitec, 1991.
- WRIGHT, Erik. **Classes**. London: Verso, 1985

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

— Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013 —

ANPUH
BRASIL